

CCXXXVIII	Paulo Bento
CCXXXIX	Paverama
CCXL	Pedras Altas
CCXLI	Pejuçara
CCXLII	Pelotas
CCXLIII	Picada Café
CCXLIV	Pinhal
CCXLV	Pinhal Grande
CCXLVI	Pinheiro Machado
CCXLVII	Pinto Bandeira
CCXLVIII	Piratini
CCXLIX	Planalto
CCL	Poço Das Antas
CCLI	Pontão
CCLII	Ponte Preta
CCLIII	Portão
CCLIV	Porto Alegre
CCLV	Porto Lucena
CCLVI	Porto Mauá
CCLVII	Porto Vera Cruz
CCLVIII	Porto Xavier
CCLIX	Pouso Novo
CCLX	Presidente Lucena
CCLXI	Progresso
CCLXII	Protásio Alves
CCLXIII	Putinga
CCLXIV	Quaraí
CCLXV	Quevedos
CCLXVI	Quinze de Novembro
CCLXVII	Redentora
CCLXVIII	Relvado
CCLXIX	Restinga Seca
CCLXX	Rio Pardo
CCLXXI	Riozinho
CCLXXII	Roca Sales
CCLXXIII	Rodeio Bonito
CCLXXIV	Rolante
CCLXXV	Ronda Alta
CCLXXVI	Rondinha
CCLXXVII	Roque Gonzales
CCLXXVIII	Rosário do Sul
CCLXXIX	Sagrada Família
CCLXXX	Salto do Jacuí
CCLXXXI	Salvador do Sul
CCLXXXII	Santa Clara do Sul
CCLXXXIII	Santa Cruz do Sul
CCLXXXIV	Santa Margarida do Sul
CCLXXXV	Santa Maria
CCLXXXVI	Santa Maria do Herval
CCLXXXVII	Santa Rosa
CCLXXXVIII	Santa Tereza
CCLXXXIX	Santa Vitória do Palmar
CCXC	Santana da Boa Vista
CCXCI	Santiago
CCXCII	Santo Ângelo
CCXCIII	Santo Antônio da Patrulha
CCXCIV	Santo Antônio Das Missões
CCXCV	Santo Antônio do Palma
CCXCVI	Santo Augusto
CCXCVII	Santo Cristo
CCXCVIII	Santo Expedito do Sul
CCXCIX	São Borja
CCC	São Domingos do Sul
CCCI	São Francisco de Assis
CCCII	São Francisco de Paula
CCCIII	São Gabriel
CCCIV	São Jerônimo
CCCV	São João da Urtiga
CCCVI	São João do Polêsine
CCCVII	São Jorge
CCCVIII	São José Das Missões
CCCIX	São José do Herval
CCCX	São José do Hortêncio
CCCXI	São José do Inhacorá
CCCXII	São José do Sul
CCCXIII	São José dos Ausentes
CCCXIV	São Leopoldo
CCCXV	São Marcos
CCCXVI	São Martinho da Serra
CCCXVII	São Miguel das Missões
CCCXVIII	São Paulo das Missões
CCCXIX	São Pedro da Serra
CCCXX	São Pedro das Missões
CCCXXI	São Pedro do Butiá
CCCXXII	São Pedro do Sul
CCCXXIII	São Sebastião do Cai
CCCXXIV	São Sepé
CCCXXV	São Valentim
CCCXXVI	São Valentim do Sul
CCCXXVII	São Vendelino
CCCXXVIII	São Vicente do Sul
CCCXXIX	Sapiranga
CCCXXX	Sapucaia do Sul
CCCXXXI	Sarandi
CCCXXXII	Seberi
CCCXXXIII	Sede Nova
CCCXXXIV	Segredo
CCCXXXV	Selbach

CCCXXXVI	Senador Salgado Filho
CCCXXXVII	Sentinela do Sul
CCCXXXVIII	Serafina Corrêa
CCCXXXIX	Sério
CCCXL	Sertão
CCCXLI	Severiano de Almeida
CCCXLII	Silveira Martins
CCCXLIII	Sinimbu
CCCXLIV	Sobradinho
CCCXLV	Soledade
CCCXLVI	Tabaí
CCCXLVII	Tapera
CCCXLVIII	Tapes
CCCXLIX	Taquara
CCCL	Taquari
CCCLI	Taquaruçu do Sul
CCCLII	Tenente Portela
CCCLIII	Teutônia
CCCLIV	Tio Hugo
CCCLV	Tiradentes do Sul
CCCLVI	Toropi
CCCLVII	Torres
CCCLVIII	Travesseiro
CCCLIX	Três Arroios
CCCLX	Três Coroas
CCCLXI	Três Forquilhas
CCCLXII	Três Palmeiras
CCCLXIII	Três Passos
CCCLXIV	Trindade do Sul
CCCLXV	Triunfo
CCCLXVI	Tucunduva
CCCLXVII	Tunas
CCCLXVIII	Tupanci do Sul
CCCLXIX	Tupanciretã
CCCLXX	Tupandi
CCCLXXI	Tuparendi
CCCLXXII	Ubiretama
CCCLXXIII	União da Serra
CCCLXXIV	Unistalda
CCCLXXV	Uruguaiana
CCCLXXVI	Vacaria
CCCLXXVII	Vale do Sol
CCCLXXVIII	Vale Real
CCCLXXIX	Vale Verde
CCCLXXX	Vanini
CCCLXXXI	Venâncio Aires
CCCLXXXII	Vera Cruz
CCCLXXXIII	Veranópolis
CCCLXXXIV	Vespasiano Correa
CCCLXXXV	Viadutos
CCCLXXXVI	Viamão
CCCLXXXVII	Vicente Dutra
CCCLXXXVIII	Victor Graeff
CCCLXXXIX	Vila Flores
CCCXC	Vila Maria
CCCXCI	Vila Nova do Sul
CCCXCII	Vista Alegre
CCCXCIII	Vista Alegre do Prata
CCCXCIV	Vista Gaúcha
CCCXCV	Westfalia
CCCXCVI	Xangri-lá

Art. 2º Caberá ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais para os saques dos valores, no prazo de 10 (dez) dias.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 691, DE 9 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre autorização de novo saque em intervalo inferior a 12 (doze) meses do FGTS, alcançados por estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XV do art. 46 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e na Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.467, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 08 de maio de 2024, edição extra, bem como o Processo nº 19956.200041/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizado novo saque em intervalo inferior a 12 (doze) meses do FGTS, no município de São José do Norte - RS, alcançado por estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, relacionado na Portaria nº 1.467, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.467, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 08 de maio de 2024, edição extra.

Art. 2º Caberá ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais para os saques dos valores, no prazo de 10 (dez) dias.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO



XCIV	Cruzaltense
XCV	Cruzeiro do Sul
XCVI	David Canabarro
XCVII	Dezesseis de Novembro
XCVIII	Dilermando de Aguiar
XCIX	Dois Irmãos
C	Dois Irmãos das Missões
CI	Dois Lajeados
CII	Dom Feliciano
CIII	Dona Francisca
CIV	Doutor Maurício Cardoso
CV	Doutor Ricardo
CVI	Eldorado do Sul
CVII	Encantado
CVIII	Encruzilhada do Sul
CIX	Engenho Velho
CX	Entre Rios do Sul
CXI	Erebango
CXII	Erechim
CXIII	Erval Grande
CXIV	Erval Seco
CXV	Espumoso
CXVI	Estação
CXVII	Estância Velha
CXVIII	Esteia
CXIX	Estrela
CXX	Estrela Velha
CXXI	Eugênio de Castro
CXXII	Fagundes Varela
CXXIII	Fa r r o u p i l h a
CXXIV	Faxinal do Soturno
CXXV	Fa x i n a l z i n h o
CXXVI	Fazenda Vilanova
CXXVII	Fe l i z
CXXVIII	Flores da Cunha
CXXIX	Fontoura Xavier
CXXX	For m i g u e i r o
CXXXI	For q u e t i n h a
CXXXII	Fortaleza dos Valos
CXXXIII	Frederico Westphalen
CXXXIV	Garibaldi
CXXXV	General Câmara
CXXXVI	Gentil
CXXXVII	Gramado
CXXXVIII	Gramado dos Loureiros
CXXXIX	Gramado Xavier
CXL	Gravataí
CXLI	Guabiju
CXLII	Guaíba
CXLIII	Guaporé
CXLIV	Harmonia
CXLV	Herval
CXLVI	Herveiras
CXLVII	Horizontina
CXLVIII	Humaitá
CXLIX	Ibarama
CL	Ibiaçá
CLI	Ibirapuitã
CLII	Ibirubá
CLIII	Igrejinha
CLIV	Ilópolis
CLV	Imigrante
CLVI	Independência
CLVII	Inhacorá
CLVIII	Ipê
CLIX	Ipiranga do Sul

CLX	Iraí
CLXI	Itaara
CLXII	Itapuca
CLXIII	Itaqui
CLXIV	Itati
CLXV	Itatiba do Sul
CLXVI	Ivorá
CLXVII	Jaboticaba
CLXVIII	Jacuzinho
CLXIX	Jaguarão
CLXX	Jaguari
CLXXI	Jari
CLXXII	Jóia
CLXXIII	Júlio de Castilhos
CLXXIV	Lagoa Bonita do Sul
CLXXV	Lagoa dos Três Cantos
CLXXVI	Lagoa Vermelha
CLXXVII	Lagoão
CLXXVIII	Lajeado
CLXXIX	Lajeado do Bugre
CLXXX	Lavras do Sul
CLXXXI	Liberato Salzano
CLXXXII	Lindolfo Collor
CLXXXIII	Mampituba
CLXXXIV	Manoel Viana
CLXXXV	Maquiné
CLXXXVI	Maratá
CLXXXVII	Marau
CLXXXVIII	Marcelino Ramos
CLXXXIX	Mariana Pimentel
CXC	Mariano Moro
CXCI	Marques de Souza
CXCII	Mata
CXCIII	Mato Leitão
CXCIV	Maximiliano de Almeida
CXCV	Minas do Leão
CXCVI	Miraguaí
CXCVII	Montauri
CXCVIII	Monte Alegre dos Campos
CXCIX	Monte Belo do Sul
CC	Montenegro
CCI	Mormaço
CCII	Morrinhos do Sul
CCIII	Morro Reuter
CCIV	Mostardas
CCV	Muçum
CCVI	Não-me-toque
CCVII	Nonoai
CCVIII	Nova Alvorada
CCIX	Nova Bassano
CCX	Nova Boa Vista
CCXI	Nova Brésia
CCXII	Nova Esperança do Sul
CCXIII	Nova Palma
CCXIV	Nova Petrópolis
CCXV	Nova Prata
CCXVI	Nova Ramada
CCXVII	Nova Roma do Sul
CCXVIII	Nova Santa Rita
CCXIX	Novo Barreiro
CCXX	Novo Cabrais
CCXXI	Novo Hamburgo
CCXXII	Novo Machado
CCXXIII	Novo Tiradentes
CCXXIV	Novo Xingu
CCXXV	Paim Filho
CCXXVI	Palmares do Sul
CCXXVII	Palmeira das Missões
CCXXVIII	Palmitinho
CCXXIX	Panambi
CCXXX	Pantano Grande
CCXXXI	Paráí
CCXXXII	Paraíso do Sul
CCXXXIII	Pareci Novo
CCXXXIV	Parobé
CCXXXV	Passa Sete
CCXXXVI	Passo do Sobrado
CCXXXVII	Passo Fundo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 89-A

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de maio de 2024

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1
 Ministério do Trabalho e Emprego 1

.....Esta edição é composta de 4 páginas

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.496, DE 9 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastre súbito e de grande intensidade nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos federais de forma sumária, conforme Portaria nº 1384, de 06 de maio de 2024, aos municípios relacionados abaixo, exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência, conforme processo n. 59000.006109/2024-89.

	Município	CNPJ	Valor (R\$)
1	Gramado dos Loureiros	94.703.964/0001-40	200.000,00
2	Cotiporã	90.898.487/0001-64	200.000,00
3	Doutor Ricardo	01.613.360/0001-21	200.000,00
4	Mato Leitão	88.349.238/0001-78	200.000,00
5	Capitão	94.706.132/0001-87	200.000,00
6	Dois Irmãos das Missões	94.706.132/0001-87	200.000,00
7	Maquiné	94.436.342/0001-00	200.000,00
8	Coqueiro Baixo	04.217.860/0001-32	200.000,00
9	Chapada	87.613.220/0001-79	200.000,00
10	Santa Clara do Sul	94.705.936/0001-61	200.000,00
11	Estrela Velha	94.705.936/0001-61	200.000,00
12	Nova Bréscia	94.705.936/0001-61	200.000,00
13	Triunfo	88.363.189/0001-28	200.000,00
14	Vera Cruz	98.661.366/0001-06	200.000,00
15	Constantina	87.708.889/0001-44	200.000,00
16	Toropi	01.539.271/0001-82	200.000,00
17	Campinas do Sul	87.613.444/0001-80	200.000,00
18	Joia	89.650.121/0001-92	200.000,00
19	Piratini	88.861.448/0001-40	200.000,00
20	Arroio do Tigre	87.590.998/0001-00	200.000,00
21	União da Serra	92.902.154/0001-97	200.000,00
22	Agudo	87.531.976/0001-79	200.000,00
23	Camaquã	88.696.810/0001-75	300.000,00
24	São Borja	88.489.786/0001-01	300.000,00
25	Nonoai	91.567.974/0001-07	200.000,00
26	São Paulo das Missões	91.567.974/0001-07	200.000,00
27	Sério	94.706.033/0001-03	200.000,00
28	Arambaré	90.152.950/0001-24	200.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial federal, e utilizados pelo ente beneficiado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

Art. 4º Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 5º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive em seus sítios eletrônicos, das ações de socorro e assistência custeadas com os recursos transferidos da União, indicando as ações, os estágios de execução, os custos e o alcance do atendimento do interesse público.

Art. 6º Considerando a natureza da transferência do recurso, o prazo de vigência será de 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 659, DE 9 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre autorização de novo saque em intervalo inferior a 12 (doze) meses do FGTS, alcançados por estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XV do art. 46 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e na Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.467, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 08 de maio de 2024, edição extra, bem como o Processo nº 19956.200041/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizado novo saque em intervalo inferior a 12 (doze) meses do FGTS, nos municípios alcançados por estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, elencados na Portaria nº 1.467, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.467, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 08 de maio de 2024, edição extra, a seguir elencados:

MUNICÍPIOS

I	Aceguá
II	Agudo
III	Alegrete
IV	Alegria
V	Alpestre
VI	Alto Alegre
VII	Alto Feliz
VIII	Alvorada
IX	Amaral Ferrador
X	Ametista do Sul
XI	André da Rocha
XII	Anta Gorda
XIII	Antônio Prado
XIV	Arambaré
XV	Araricá
XVI	Aratiba
XVII	Arroio do Meio
XVIII	Arroio do Tigre
XIX	Arroio dos Ratos
XX	Arroio Grande
XXI	Arvorezinha
XXII	Augusto Pestana
XXIII	Áurea
XXIV	Balneário Pinhal
XXV	Barão
XXVI	Barão de Cotegipe
XXVII	Barra do Guarita
XXVIII	Barra do Ribeiro
XXIX	Barra do Rio Azul
XXX	Barra Funda
XXXI	Barros Cassal
XXXII	Benjamin Constant do Sul
XXXIII	Bento Gonçalves
XXXIV	Boa Vista das Missões
XXXV	Boa Vista do Buricá
XXXVI	Boa Vista do Sul
XXXVII	Bom Jesus
XXXVIII	Bom Princípio
XXXIX	Bom Retiro do Sul
XL	Boqueirão do Leão
XLI	Brochier
XLII	Butiá
XLIII	Caçapava do Sul
XLIV	Cacequi
XLV	Cachoeira do Sul
XLVI	Cachoeirinha
XLVII	Cacique Doble
XLVIII	Caiçara
XLIX	Camaquã
L	Camargo
LI	Campestre da Serra
LII	Campina das Missões
LIII	Campinas do Sul
LIV	Campo Bom
LV	Campos Borges
LVI	Candelária
LVII	Cândido Godói
LVIII	Canela
LIX	Canguçu
LX	Canoas
LXI	Canudos do Vale
LXII	Capão Bonito do Sul
LXIII	Capão da Canoa
LXIV	Capão do Cipó
LXV	Capela de Santana
LXVI	Capitão
LXVII	Caraá
LXVIII	Carazinho
LXIX	Carlos Barbosa
LXX	Carlos Gomes
LXXI	Caseiros
LXXII	Catuípe
LXXIII	Caxias do Sul
LXXIV	Centenário
LXXV	Cerro Branco
LXXVI	Cerro Grande
LXXVII	Cerro Grande do Sul
LXXVIII	Chapada
LXXIX	Charqueadas
LXXX	Charrua
LXXXI	Chiapetta
LXXXII	Ciriaco
LXXXIII	Colinas
LXXXIV	Colorado
LXXXV	Constantina
LXXXVI	Coqueiro Baixo
LXXXVII	Coronel Bicaco
LXXXVIII	Coronel Pilar
LXXXIX	Cotiporã
XC	Crissiumal
XCI	Cristal
XCII	Cristal do Sul
XCIII	Cruz Alta

